



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 621/2025

Processo Número: 20898/2025 | Data do Protocolo: 18/06/2025 15:14:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003000320038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Projeto de Lei que visa proibir a licitação e a concessão de incentivos fiscais à empresas que colaborem com Estados que perpetuem graves violações aos direitos humanos, genocídio, sistemas de segregação racial e apartheid.

PROJETO DE LEI N° , 2025

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam vedadas a formalização de contratos e convênios de quaisquer espécies, a concessão de serviços públicos, a concessão de incentivos fiscais e benefícios de natureza tributária, pela administração estadual ou por entidades por ela controladas direta ou indiretamente, de pessoa jurídica de direito privado que mantenham contratos ou prestem serviços para Estados implicados em graves violações de Direitos Humanos, sistemas de *apartheid* e de segregação racial, genocídios e crimes de guerra.

Parágrafo único: Serão considerados Estados implicados em graves violações de Direitos Humanos aqueles alvo de declarações oficiais do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Deverão ser rescindidos os contratos porventura existentes com a administração pública e descontinuada qualquer concessão de incentivos fiscais e benefícios de natureza tributária que tenham sido conferidos anteriormente, a partir da publicação da sentença condenatória transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar que o Estado de São Paulo, enquanto ente federativo comprometido com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da moralidade administrativa e da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais, não contribua direta ou indiretamente para a sustentação de regimes e práticas que violem gravemente esses princípios.

A vedação à celebração de contratos, convênios, concessões e incentivos fiscais a empresas que mantêm relações comerciais com Estados implicados em crimes de guerra, apartheid, segregação racial e genocídios busca alinhar a atuação da administração pública estadual com os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, notadamente no âmbito das Nações Unidas e dos tratados de direitos humanos dos quais o país é signatário, como a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de





Discriminação Racial (1965) e os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra.

É inaceitável que recursos públicos — frutos da arrecadação de impostos da população paulista — possam beneficiar direta ou indiretamente empresas que colaborem ou se beneficiem de práticas que atentem contra a vida, a igualdade racial e étnica e os direitos fundamentais. A responsabilidade social da gestão pública exige que os contratos e incentivos estatais sejam condicionados a critérios éticos e humanitários, e não apenas econômicos.

Além disso, trata-se de medida de coerência institucional. Não é admissível que o Estado de São Paulo, cuja Constituição consagra o respeito aos direitos humanos como valor fundante (art. 1º, § único), mantenha relações comerciais ou concessões com empresas que, ao atuarem em determinados contextos internacionais, tornam-se cúmplices de violações reconhecidas e condenadas pela comunidade internacional.

Em um cenário global marcado por violações sistemáticas e persistentes de direitos humanos, a posição dos entes subnacionais é cada vez mais relevante. Ao se posicionar de maneira firme, o Estado de São Paulo contribui para a construção de uma política externa nacional comprometida com a justiça, a paz e a dignidade humana.

Ediane Maria - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330039003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 18/06/2025 12:32

Checksum: **5CBADBF0A867CA03E3903E2CD5CE146DDC5D81342A03BDCC65E2CCD63E5D12C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.